

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2016**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROQUE LUIS NAUMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, em plenário aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Selbach/RS, para o exercício de 2017/2020, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 11.866,47 (onze mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, será no valor de R\$ 4.545,63 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 4.558,42 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados por lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo das férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, perceberão subsídios acrescidos de um terço (1/3).

Parágrafo Único- - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver o pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, aos 12 de setembro de 2016.

Ver. ROQUE LUIS NAUMANN  
Presidente

Ver. JOÃO ARONI DOS SANTOS OLIVEIRA  
Secretário

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2016

### MENSAGEM

Conforme prevê a Legislação que fixa os subsídios do Prefeito – Vice-Prefeito e Secretários Municipais de uma Administração para outra, se faz necessário a votação do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2016, a fim de fixar os subsídios do Prefeito – Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Administração 2017/2020.

SELBACH, em 12 de setembro de 2016.

Ver. ROQUE LUIS NAUMANN  
Presidente